



Fundo
Asilo, Migração
e Integração
2030

PROGRAMA FAMI 2021-2027

ANEXO IV - QUADRO DE DESEMPENHO



**Cofinanciado pela
União Europeia**

Controlo do documento

Versão	Data da versão	Descrição
01	01/03/2022	Versão inicial
02	13/07/2023	<ul style="list-style-type: none">• Revisão da imagem gráfica do documento;• Ajustamentos de natureza redatorial e em função da alteração do modelo de governação do Fundo;• Ajustamentos do objetivo intermédio e da meta do indicador O.4.2 e da meta do indicador R.4.5 e, ainda, dos respetivos métodos de definição.
03	04/03/2024	<ul style="list-style-type: none">• Ajustamento das metas dos indicadores R.4.3 e R.4.5 e, ainda, dos respetivos métodos de definição.

1. INTRODUÇÃO

O Quadro de Desempenho do Programa FAMI 2030 foi criado na sequência do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que determina que cada Estado-Membro estabelece um quadro de desempenho que permita acompanhar, comunicar e avaliar a cumprimento dos objetivos e metas do programa durante a sua execução e que contribua para aferir o desempenho global dos fundos europeus.

Destarte, o Quadro de Desempenho do Programa FAMI 2030 apresenta como principais objetivos:

- Apoiar a reflexão periódica sobre a ambição, viabilidade e realismo da estratégia adotada, através do reporte regular das realizações e dos resultados alcançados, com o apoio do FAMI, ao Comité de Acompanhamento e à Subcomissão Específica do FAMI 2030;
- Reportar periodicamente informação à Comissão Europeia, contribuindo assim para a construção de um quadro de análise abrangente sobre a execução dos fundos europeus no período de programação 2021-2027;
- Recolher e sistematizar informação de suporte à avaliação intercalar do Fundo e às avaliações previstas no plano de avaliação do FAMI 2030;
- Suportar a difusão de dados, preferencialmente no sítio da internet do Programa FAMI 2030 numa ótica de transparência e prestação de contas aos cidadãos europeus e a todas as partes interessadas na execução do FAMI.

Por forma a fazer cumprir os desideratos acima aludidos, o Quadro de Desempenho do Programa FAMI 2030 é composto por um repositório de indicadores, definições, codificações, desagregações, métodos de recolha e análise de informação, fatores que podem influenciar a realização dos objetivos intermédios e das metas, bem como pressupostos de garantia de qualidade relativos aos dados recolhidos ao abrigo do Fundo.

No atinente aos indicadores, componente âncora do Quadro em apreço, importa sublinhar que os mesmos resultam do anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021.

O Quadro de Desempenho do Programa FAMI 2030 assim concebido será dado a conhecer aos beneficiários do Fundo, inclusive através do Programa de Capacitação que está previsto no âmbito da assistência técnica do FAMI 2030, bem como aos utilizadores da informação estatística, promovendo a sua utilização alargada.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a definição e operacionalização do Quadro de Desempenho do Programa FAMI 2030 resulta das disposições regulamentares previstas no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que determina que a supradita metodologia deve incluir: a) os critérios aplicados para selecionar os indicadores; b) os dados ou meios de prova utilizados, a garantia de qualidade dos dados e o método de cálculo; e c) os fatores que podem influenciar a realização dos objetivos intermédios e das metas.

Para o efeito, foram desenvolvidas fichas individualizadas, onde é possível encontrar um vasto conjunto de informação sobre cada indicador, incluindo as respetivas metas de execução, os métodos de cálculo, as fontes dos dados e a periodicidade de recolha (cf. secção 3).

Por forma a compreender, em toda a sua amplitude, as principais características do Quadro de Desempenho do Programa FAMI 2030, importa, desde logo, esclarecer que o seu **âmbito temporal** abrange o período compreendido entre 2021 e 2029, o qual se encontra alinhado com o período de elegibilidade da despesa do Fundo e, por conseguinte, com o horizonte temporal para execução das iniciativas previstas no Programa FAMI 2030. Para aferição do grau de implementação do Fundo, está previsto que o seu Quadro de Desempenho funcione em permanência com duas datas de corte: 2024 (alinhada com a revisão intercalar prevista no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que deverá

acontecer até 31 de dezembro de 2024) e 2029, coincidente com o encerramento do Programa FAMI.

Importa, igualmente, esclarecer a estrutura do Quadro de Desempenho, a qual está ancorada, para cada objetivo específico do Programa FAMI 2030, numa **tipologia de indicadores** composta por duas classes – indicadores de realizações (código O) e indicadores de resultados (código R) – conforme resulta do anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021. Os indicadores de realizações registam objetivos intermédios (2024) e metas (2029), expressos em números absolutos e em valores acumulados. Já os indicadores de resultados apenas registam metas (2029), igualmente expressas em números absolutos e em valores acumulados.

No atinente aos **critérios aplicados para selecionar os indicadores**, o Quadro de Desempenho apresentado compreende todos os indicadores previstos no supramencionado anexo, incluindo três indicadores sem valores atribuídos, atendendo a que nesta fase não estão previstas operações no Programa FAMI 2030 que permitam “alimentar” os indicadores em apreço:

- O.1.3.1 – o número de vagas criadas para menores não acompanhados
- R.1.7.1 – o número de menores não acompanhados que foram objeto de alternativas à detenção
- O.3.5 – Número de vagas renovadas ou remodeladas nos centros de detenção

Não obstante, e por forma a preparar o Quadro de Desempenho em apreço para acomodar eventuais iniciativas futuras, resultantes de ações específicas aprovadas no âmbito da facilidade temática do Fundo ou de uma reprogramação do Programa decorrente de alterações de 5 de 90 contexto e/ou de prioridades políticas, foi opção integrar os supraditos indicadores no Quadro de Desempenho do FAMI 2030, ainda que sem valores atribuídos.

Todos os demais indicadores previstos no Quadro de Desempenho do FAMI 2030 estão associados a iniciativas concretas a (co)financiar pelo Fundo, tal como elucidado no quadro da página seguinte. Naturalmente que a associação apresentada resulta de uma estimativa de valores de cofinanciamento, traduzindo, ainda assim, de forma fiel o

planeamento estratégico que suporta o Programa FAMI 2030. Em resultado, prevê-se que: 1) 73,82% da alocação inicial do objetivo específico 1 – *Asilo* tenha indicadores associados; 2) 90,93% da alocação inicial do objetivo específico 2 – *Migração legal e integração* tenha indicadores associados; 3) 94,17% da alocação inicial do objetivo específico 3 – *Regresso* tenha indicadores associados; 4) 100% da alocação inicial do objetivo específico 4 – *Solidariedade* observe a mesma realidade.

Porém, importa, neste ponto, realçar que a seleção dos indicadores, bem como a definição dos seus objetivos intermédio e das suas metas, foi feita num momento específico. Além disso, dado o âmbito específico do FAMI, uma eventual alteração do contexto pode exigir repensar as metas bem como os montantes financeiros alocados a uma determinada área de política pública. De facto, os indicadores não são meras ferramentas de reporte, mas antes instrumentos que permitem acompanhar a evolução do contexto e da estratégia e podem sugerir potenciais ajustes ao Programa FAMI 2030.

Objetivo Específico	Tipo de Intervenção	Alocação Inicial		Indicador
		EUR	% do OE	
OE1 - SECA	001 Condições de acolhimento	13 339 945,09 €	65,05%	O.1.1 O.1.1.1 O.1.1.2 O.1.1.3 O.1.2 O.1.3 O.1.4 R.1.7 R.1.7.2
	002 Procedimentos de asilo	600 000,00 €	2,93%	
	003 Aplicação do acervo da União	1 000 000,00 €	4,88%	O.1.2 R.1.5 R.1.6
	004 Crianças migrantes	800 000,00 €	3,90%	O.1.4 O.1.4.1
	007 Apoio operacional	4 767 575,33 €	23,25%	
	Total		20 507 520,42 €	100,00%
	001 Definição de estratégias de integração	6 500 000,00 €	29,47%	O.2.2 O.2.7
	003 Medidas de integração — informação e orientação, balcões únicos	6 500 000,00 €	29,47%	R.2.9

Objetivo Específico	Tipo de Intervenção	Alocação Inicial		Indicador
		EUR	% do OE	
OE2 - MIGRAÇÃO LEGAL E INTEGRAÇÃO	004 Medidas de integração — formação linguística	3 500 000,00 €	15,87%	O.2.3 O.2.3.1 R.2.8 R.2.9
	005 Medidas de integração — educação cívica e outras formações	1 250 000,00 €	5,67%	O.2.3 O.2.3.2 O.2.3.3 R.2.9
	006 Medidas de integração — sociedade de acolhimento: apresentação, participação, intercâmbios	400 000,00 €	1,81%	R.1.7
	007 Medidas de integração — necessidades básicas	500 000,00 €	2,27%	R.2.9
	008 Medidas prévias à partida	400 000,00 €	1,81%	O.2.1 R.2.9
	009 Regimes de mobilidade	750 000,00 €	3,40%	O.2.4 O.2.5 O.2.6 R.2.10 R.2.9
	010 Obtenção de direito de residência legal	55 350,00 €	0,25%	R.2.11 R.2.9
	011 Pessoas vulneráveis, incluindo menores não acompanhados	200 000,00 €	0,91%	R.2.9
	012 Apoio operacional	2 000 000,00 €	9,07%	
	Total	22 055 350,00 €	100,00%	
OE3 - REGRESSO	001 Alternativas à detenção	338 400,00 €	2,82%	O.3.1 R.3.8
	002 Condições de acolhimento/detenção	4 200 000,00 €	34,96%	O.3.1 O.3.4
	003 Processos de regresso	700 000,00 €	5,83%	O.3.1
	004 Regresso voluntário assistido	3 500 000,00 €	29,13%	O.3.1 R.3.6
	005 Assistência à reintegração	1 300 000,00 €	10,82%	O.3.3
	006 Operações de afastamento/de regresso	375 000,00 €	3,12%	R.3.7
	007 Sistema de controlo dos regressos forçados	325 000,00 €	2,71%	O.3.1 O.3.2
	009 Medidas de luta contra incentivos à migração irregular	575 000,00 €	4,79%	O.3.1

Objetivo Específico	Tipo de Intervenção	Alocação Inicial		Indicador
		EUR	% do OE	
	010 Apoio operacional	700 000,00 €	5,83%	
	Total	12 013 400,00 €	100,00%	
OE4 - SOLIDARIEDADE	001 Transferências para outro Estado-Membro (recolocação)	2 292 570,15 €	19,61%	O.4.1 O.4.2 R.4.3
	003 Reinstalação (artigo 19.º)	3 000 000,00 €	25,66%	R.4.4
	004 Admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)	6 400 000,00 €	54,74%	R.4.5
	Total	11 692 570,15 €	100,00%	

Observações:

O O.1.3.1 não está, nesta fase, associado a qualquer tipo de intervenção.

O R.1.7.1 não está, nesta fase, associado a qualquer tipo de intervenção.

O O.3.5 não está, nesta fase, associado a qualquer tipo de intervenção.

Relativamente à desagregação dos **indicadores de realizações e de resultados** que envolvem a quantificação de pessoas, cuja obrigatoriedade está prevista no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, o Quadro de Desempenho do Programa FAMI 2030 prevê a sua ventilação por género (homens, mulheres, não binários) e por escalão etário (60). A idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa no projeto pela primeira vez. Esta regra aplica-se aos seguintes indicadores:

- O.1.1 – Número de participantes apoiados, especificando separadamente
- O.1.1.1 – o número de participantes que receberam assistência jurídica
- O.1.1.2 – o número de participantes que beneficiaram de tipos de apoio diferentes da assistência jurídica, nomeadamente a prestação de informações e assistência ao longo dos procedimentos de asilo
- O.1.1.3 – o número de participantes vulneráveis assistidos
- O.1.2 – Número de participantes em atividades de formação
- R.1.5 – Número de participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho
- R.1.6 – Número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação

- R.1.7 – Número de pessoas que foram objeto de alternativas à detenção, especificando separadamente
- O.1.7.1 – o número de menores não acompanhados que foram objeto de alternativas à detenção
- O.2.1 – Número de participantes em medidas prévias à partida
- O.2.3 – Número de participantes apoiados, especificando separadamente:
 - O.2.3.1 – o número de participantes em cursos de língua
 - O.2.3.2 – o número de participantes em cursos de orientação cívica
 - O.2.3.3 – o número de participantes que receberam orientação profissional individual
- O.2.5 – Número de participantes que receberam informações ou assistência que solicitaram o reagrupamento familiar
- O.2.6 – Número de participantes que beneficiaram de regimes de mobilidade
- R.2.8 – Número de participantes em cursos de língua que, após terminarem o curso de língua, melhoraram o seu nível de conhecimento da língua do país de acolhimento em pelo menos um nível do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas ou de um quadro nacional equivalente
- R.2.9 – Número de participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração
- R.2.10 – Número de participantes que solicitaram o reconhecimento ou a avaliação das qualificações ou competências que adquiriram num país terceiro
- R.2.11 – Número de participantes que solicitaram um estatuto de residência de longa duração
- O.3.1 – Número de participantes em atividades de formação
- O.3.3 – Número de retornados que receberam assistência à reintegração
- R.3.6 – Número de retornados que regressaram voluntariamente
- R.3.7 – Número de retornados que foram objeto de afastamento
- R.3.8 – Número de retornados que foram objeto de alternativas à detenção
- O.4.1 – Número de membros do pessoal formados
- O.4.2 – Número de participantes que receberam apoio prévio à partida
- R.4.3 – Número de requerentes e beneficiários de proteção internacional transferidos de um Estado-Membro para outro
- R.4.4 – Número de pessoas reinstaladas

- R.4.5 – Número de pessoas admitidas no âmbito da admissão por motivos humanitários

Outro aspeto que importa sublinhar prende-se com os **mecanismos de recolha, processamento e transmissão** de dados entre as entidades beneficiárias e a autoridade de gestão e entre esta e a Comissão Europeia e demais partes interessadas na execução do Programa FAMI 2030, incluindo a população em geral.

Os mecanismos de recolha e de processamento de informação são naturalmente diversificados em função do tipo de intervenção em causa, ficando a sua seleção, em regra, à consideração das entidades beneficiárias do Fundo. Não obstante, compete à autoridade de gestão aprovar a adequabilidade e fiabilidade destes mecanismos e o seu alinhamento com os métodos previstos no Quadro de Desempenho do Programa FAMI 2030 em sede de análise das candidaturas. Sempre que seja necessário aplicar inquéritos por questionário (R.1.5, R.1.6 e R.2.9), os mesmos deverão ser previamente validados pela autoridade de gestão.

A transmissão de dados é feita, exclusivamente, através de plataformas eletrónicas em dois momentos distintos: a) entre as entidades beneficiárias e a autoridade de gestão é feita através do sistema de informação, a 30 de junho e a 30 de dezembro de cada ano civil; b) entre a autoridade de gestão e a Comissão Europeia é feita através do SFC2021, a 31 de janeiro e a 31 de julho de cada ano civil; c) entre a autoridade de gestão e a população em geral é feita através do website do Programa, nas mesmas datas de reporte à Comissão Europeia.

Nesta matéria, importa conferir uma particular atenção às questões relativas ao **processamento de dados pessoais**, os quais devem estar em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Em linha com o ante mencionado Regulamento, no que diz respeito aos indicadores de quantificação de pessoas, será aplicado o artigo n.º 4 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que define que “Os Estados-Membros e a Comissão só são autorizados a proceder ao tratamento de dados

personais quando tal seja necessário para o cumprimento das suas obrigações respetivas previstas no presente regulamento, nomeadamente para fins de acompanhamento, elaboração de relatórios, comunicação, publicação, avaliação, gestão financeira, verificações e auditorias e, se for caso disso, para determinar a elegibilidade dos participantes. Os dados pessoais são tratados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, consoante o que for aplicável.”

No concernente ao **modelo de governança** do Quadro de Desempenho do FAMI 2030, a autoridade de gestão do Fundo é a entidade nacional responsável pela sua conceção, pela sua operacionalização e pelo controlo da qualidade da informação rececionada e reportada à Comissão Europeia, bem como às várias partes interessadas na execução do Fundo e ao público em geral. Cabe à autoridade de gestão nomear um recurso humano dedicado a estas matérias, que será o interlocutor junto das entidades beneficiárias, as quais informam sobre o responsável pela recolha, processamento e transmissão de dados em sede de candidatura.

Uma última nota para o facto de o Quadro de Desempenho do Programa FAMI 2030 prever um **mecanismo de feedback e de melhoria contínua**, que visa, precisamente, identificar as eventuais fragilidades do modelo e implementar, em tempo útil, as medidas preventivas e corretivas tidas por necessárias. Este mecanismo observa as seguintes etapas: a) sessão inicial de capacitação das entidades beneficiárias sobre as características do Quadro e sobre os requisitos de recolha e reporte de informação; b) auscultação semestral das mesmas entidades beneficiárias sobre a forma como reportam a informação e as dificuldades sentidas nesse reporte; c) introdução das alterações necessárias, as quais serão reportadas ao Comité de Acompanhamento, bem como à Comissão Europeia; d) ajustamento da informação entretanto reportada, caso se justifique.

3. FICHAS DE INDICADORES

De seguida apresentam-se as fichas de indicadores extraídas da base de dados.